



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 400/2024

Processo Número: **30233/2024** | Data do Protocolo: 03/12/2024 17:41:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003100320038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Muraro Derrite, requisitando-lhe informações sobre ação de policial militar que arremessou um homem (ainda não identificado) em um córrego do alto de uma ponte na Cidade Ademar, Zona Sul da cidade de São Paulo.

Por meio de denúncias e matérias jornalísticas, este mandato tomou conhecimento de que na madrugada do dia 02/12/2024, um policial militar arremessou um homem (ainda não identificado) em um córrego do alto de uma ponte na Cidade Ademar, Zona Sul da cidade de São Paulo.

Inicialmente, através das imagens, é possível identificar três agentes da Polícia Militar em uma ponte. Um deles levanta uma moto do chão e a encosta na mureta. Na sequência, um quarto policial aparece segurando um rapaz pelas costas e o arremessa do alto da ponte.

Segundo informações, os agentes são do 24º Batalhão da Polícia Militar de Diadema, Grande São Paulo, e teriam perseguido a moto até a Cidade Ademar. Foi divulgado, ainda, que o agente que carregou e lançou o homem da ponte integra as Rondas Ostensivas com Apoio de Motos (Rocam).

Em nota, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo declarou que *“repudia veementemente a conduta ilegal adotada pelos agentes públicos no vídeo mostrado”* e que *“a instituição reitera seu compromisso com a legalidade, sem tolerar qualquer desvio de conduta”*. Mais, declarou que ao ser cientificada, a Polícia Militar instaurou inquérito para apuração dos fatos e responsabilização dos agentes.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, com base no art. 5.º, XVI c/c XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 12.527/2011, requero as seguintes informações:

1. Esta Secretaria tomou conhecimento dos fatos narrados no presente requerimento? Favor juntar documentação comprobatória.
2. Quais as medidas adotadas por esta Secretaria para apuração dos fatos narrados? Favor juntar documentação comprobatória.





3. Os policiais envolvidos nos fatos narrados no presente requerimento foram identificados? Favor juntar documentação comprobatória.
4. Foi instaurado procedimento administrativo para apuração das condutas praticadas pelos agentes policiais? Favor juntar documentação comprobatória.
5. Dada a gravidade dos fatos, os policiais militares foram afastados de suas funções? Favor juntar documentação comprobatória.
6. A chefia imediata dos agentes envolvidos tinha conhecimento dos fatos? Favor juntar documentação comprobatória.
7. Em caso de resposta positiva em relação ao questionamento anterior, foi instaurado procedimento administrativo para apurar possível responsabilização da chefia dos agentes envolvidos? Favor juntar documentação comprobatória.
8. Esta Secretaria possui dados dos casos de violência policial registrados no último ano? Favor juntar documentação comprobatória.
9. Quais medidas foram tomadas pela Secretaria em relação aos agentes policiais envolvidos nos casos de violência e letalidade policial no último ano? Favor juntar documentação comprobatória.
10. Quais medidas administrativas foram determinadas pela Secretaria no último ano com a finalidade de coibir a letalidade policial no Estado? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa mencionar que a segurança pública é um direito social. Motivo pelo qual, deve ser garantido à toda população, conforme estipulado pelo artigo Art. 6º da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.





Na mesma direção, estipula a Constituição deste Estado:

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. (negritos nossos)

Ora, enquanto garantidores da proteção da integridade física e moral das pessoas cidadãos, da ordem pública e do patrimônio, devem os agentes agir com respeito aos direitos e garantias fundamentais. Assim, qualquer ato que extrapole o estrito cumprimento do dever legal deve ser averiguado, nos termos da lei.

Destarte, dentro das minhas prerrogativas enquanto parlamentar eleito deste Estado, solicito as informações.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 03/12/2024 17:39

Checksum: **7FCE29B982F9FD0AA337BC3F6BA5FC038D3B60045E21BA3B10193B41E77FD6B8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.